

## REGULAMENTO (CE) Nº 1367/97 DA COMISSÃO

de 16 de Julho de 1997

que altera o Regulamento (CE) nº 271/97 que estabelece as normas de execução do regime de importação previsto no Regulamento (CE) nº 70/97 do Conselho no que respeita a determinados produtos do sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 70/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos originários das Repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia e da antiga República Jugoslava da Macedónia e às importações de vinhos originários da República da Eslovénia<sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 825/97<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 271/97 da Comissão<sup>(3)</sup> estabeleceu as normas de execução do regime de importação previsto no Regulamento (CE) nº 70/97 no que respeita ao «*baby beef*» originário e proveniente da Croácia, Bósnia-Herzegovina e Macedónia; que, pelo Regulamento (CE) nº 825/97, este regime foi alargado à República Federal da Jugoslávia; que convém, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) nº 271/97 para estabelecer determinadas normas de execução para a importação de «*baby beef*» deste país;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 271/97 é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997; que é necessário prever, a pedido do interessado e sob determinadas condições, o reembolso parcial dos direitos aduaneiros para os produtos abrangidos por este regulamento e importados na Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 22 de Fevereiro de 1997, data de entrada em vigor do regulamento acima referido; que o montante a reembolsar é igual a 80 % do direito da pauta aduaneira comum aplicável no dia da importação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CE) nº 271/97 é alterado do seguinte modo:

1. Ao nº 1 do artigo 1º, é aditado o seguinte quarto travessão:

<sup>(1)</sup> JO nº L 16 de 18. 1. 1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 119 de 8. 5. 1997, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO nº L 45 de 15. 2. 1997, p. 12.

— 9 975 toneladas de «*baby beef*»; expressas em peso-carcaça, originárias e provenientes da República Federal da Jugoslávia.;

2. No nº 1 do artigo 1º, após o primeiro parágrafo, é inserido o seguinte parágrafo:

«Os quatro contingentes referidos no primeiro parágrafo têm, respectivamente, os números de ordem 09.4503, 09.4504, 09.4505 e 09.4506.»;

3. O nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«1. O certificado de autenticidade previsto no artigo 2º, que deve ser conforme ao modelo que figura nos anexos I, II, III e V, respectivamente, para cada um dos quatro países em questão, será passado num original e duas cópias, que serão impressos e preenchidos numa das línguas oficiais da Comunidade Europeia; além disso, podem ser impressos e preenchidos na língua oficial, ou numa das línguas oficiais, do país de exportação.»;

4. Após o artigo 6º, é inserido o seguinte artigo 6ºA:

*Artigo 6ºA*

A pedido dos interessados e mediante apresentação da prova de que os produtos introduzidos em livre prática na Comunidade entre 1 de Janeiro e 22 de Fevereiro de 1997, após pagamento dos direitos aduaneiros plenos, estavam acompanhados de um certificado específico correspondente aos certificados de autenticidade referidos nos anexos I, II, III ou V, e visados por um organismo indicado do anexo IV, os Estados-membros procederão ao reembolso de 80 % do direito aduaneiro pago.»;

5. No artigo 7º, após o termo «Macedónia», é inserida a expressão «e República Federal da Jugoslávia»;

6. No anexo IV, é inserido o seguinte quarto travessão:

— República Federal da Jugoslávia: Ministério Federal da Agricultura»;

7. É aditado o anexo V que figura no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Julho de 1997.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## \*ANEXO V

1. Expedidor (nome e morada completa)	<p style="text-align: center;"><b>CERTIFICADO N.º 0000</b></p> <p style="text-align: center;">ORIGINAL</p> <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERAL DA JUGOSLÁVIA</p>		
2. Destinatário (nome e morada completa)	<p style="text-align: center;"><b>CERTIFICADO</b></p> <p>para a exportação para a Comunidade Europeia de bovinos e de carnes bovinas</p> <p>[Aplicação do Regulamento (CE) n.º 271/97]</p>		
<p><b>NOTAS</b></p> <p>A. O certificado é passado num original e duas cópias.</p> <p>B. O original e as suas cópias são preenchidos quer à máquina quer à mão. Neste último caso devem ser preenchidos a tinta e em letra de imprensa.</p>			
3. Marcas, números, quantidades e natureza dos volumes ou cabeças de gado; designação das mercadorias	4. Subposição da Nomenclatura Combinada	5. Peso bruto (em kg)	6. Peso líquido (em kg)
7. Peso líquido (em kg) (por extenso)			
<p>8. Eu, abaixo assinado, ..... , actuando por conta do organismo emissor habilitado (casa 9), certifico que as mercadorias acima designadas foram submetidas a inspecção sanitária em ..... , conforme certificado veterinário junto do ..... , são originárias e provenientes da República Federal da Jugoslávia e correspondem exactamente à definição que figura no anexo F do Regulamento (CE) n.º 70/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos originários das Repúblicas da Bósnia-Herzegovina, da Croácia, da República Federal da Jugoslávia e da antiga República Jugoslava da Macedónia (JO n.º L 16 de 18. 1. 1997, p. 1).</p>			
9. Organismo emissor habilitado:	<p>Local:</p> <p style="text-align: center;">(Carimbo do organismo emissor)</p>	<p>Data:</p> <p style="text-align: center;">..... (Assinatura)»</p>	